

DECRETO Nº035/2021

EMENTA: Estabelece retomadas das atividades econômicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, **no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:**

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 49.193, de 10 de julho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, sistematizando as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20210713160835.pdf>
assinado por: idUser 83



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00

de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o plano de convivência estabelecido pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o atual quadro de ocupação de leitos de retaguarda no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam permitidas a retomadas das atividades econômicas no âmbito do Município de Saloá, a partir de 12 de julho de 2021, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação, de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, e especificamente as seguintes atividades:

I - Serviços de Alimentação 50% da capacidade, nos seguintes horários Segunda a sexta: das 05 horas até 22 horas, e Sábado e Domingo: das 05 horas até 21 horas



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/23-20210713160835.pdf>
assinado por: idUser 83



II - Comércio Varejista, de Segunda a sexta das 05horas até 20horas, e Sábado e Domingo das 05 horas até 19:00 horas.

III - Academias de Segunda a sexta: das 05h as 22h, e Sábado e Domingo: das 05h às 21 horas;

IV – Igrejas e Cultos de Segunda a sexta: das 05h as 22h, e Sábado e Domingo das 05h às 21 horas, com 50% da capacidade.

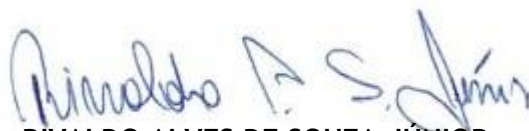
V - Eventos Sociais, com no máximo 50 pessoas ou 30% da capacidade Segunda a Sexta: De 8h as 22horas, e Sábado e Domingo: 08h às 21:00 horas;

VI - Atividade Esportiva - Liberadas a prática, treinamento e competições das modalidades esportivas coletivas e individuais em centros esportivos, clubes sociais e associações esportiva, nos seguintes Horários até 22h de segundas a sexta-feira, e 21h nos sábados e domingos;

VII – Continuum Vedadas a realização de show, música ao vivo e presença de público inclusive em quadras, campos e academias; Jogos de futebol profissional;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Saloá, 12 de junho de 2021



RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito



(87) 3782-1181

www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00

